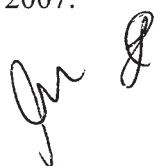


Nota nº 1620 /2007/COREM/STN

Em 30 de agosto de 2007.

Assunto: Avaliação do cumprimento de metas e compromissos constantes no Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado de Santa Catarina (Estado) relativos ao exercício de 2006.

1. O Programa do Estado foi assinado em 31 de janeiro de 2000, constituindo parte integrante do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 STN/COAFI, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97. O Programa estabeleceu a avaliação anual do cumprimento de metas e compromissos, bem como sua revisão para o triênio seguinte.
2. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos contemplada neste documento refere-se à quarta revisão do Programa, datada de 24 de outubro de 2005, relativa ao período 2005-2007. É realizada a comparação entre as metas e compromissos estabelecidos (conforme definido no Termo de Entendimento Técnico) e os resultados apresentados pelo Estado, relacionando os fatores explicativos do cumprimento ou não das metas e compromissos.
3. As informações utilizadas para avaliação foram extraídas do Balanço Anual do exercício de 2006, do demonstrativo consolidado da despesa empenhada – fonte tesouro, do demonstrativo da receita arrecadada – fonte tesouro, do demonstrativo do acompanhamento de restos a pagar inscritos em 31/12/2006, do demonstrativo de estoque da dívida da Coordenação-Geral de Haveres Financeiros (COAFI), do cronograma de pagamento do serviço da dívida informado pelo Estado, conforme os modelos previstos no Anexo I da Portaria MF nº 89/97, do relatório sobre o cumprimento de metas encaminhado pelo Estado à Secretaria do Tesouro Nacional (STN) em 17 de maio de 2007 e das informações obtidas por meio de missão técnica da STN ao Estado, realizada no período de 9 a 11 de maio de 2007.



4. Como resultado da avaliação, relacionam-se a seguir as metas estabelecidas para o ano de 2006, os resultados alcançados e as conclusões quanto ao seu cumprimento:

META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDA (AJUSTADA)	RESULTADO ALCANÇADO
1,67	1,63

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 2: RESULTADO PRIMÁRIO R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
610	716

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 3: RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA %

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
60,00	57,26

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA R\$ MILHÕES

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
7.267	7.076

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

META 5: REFORMA DO ESTADO

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
RESTRITA A COMPROMISSOS DESCRITOS ADIANTE	

O Estado **NÃO CUMPRIU** a Meta.

META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL %

META ESTABELECIDA	RESULTADO ALCANÇADO
10,14	7,52

O Estado **CUMPRIU** a Meta.

5. Para a meta 5, foram estabelecidos os seguintes compromissos, os quais foram avaliados como cumpridos:

- Não executar a despesa sem o devido empenho, a partir de 2005;
- Adotar, a partir de 2005, a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/01 e suas atualizações;
- Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
- Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração; e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, posteriormente alterada pela Portaria nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005;
- Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano: relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo, decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado.

6. Ainda quanto à meta 5, os compromissos relacionados a seguir foram avaliados como não cumpridos:

- Limitar as Outras Despesas Correntes aos percentuais da Receita Líquida Real constantes do Anexo I. No caso de 2006, o percentual era de 25,98%;
- Incluir o controle e acompanhamento das metas estabelecidas neste instrumento no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, por meio do módulo “Ajuste Fiscal”, até o final do exercício de 2006.

7. No que se refere à avaliação do cumprimento dos demais compromissos definidos no Programa para 2006, adotou-se o disposto no Parecer PGFN/CAF/ nº 1.769, de 28 de setembro de 2001, cujo entendimento é de que, caso exista no Programa uma meta numericamente quantificada e esta tenha sido cumprida, os possíveis compromissos existentes em relação a esta meta prescindem de análise, uma vez que o Estado teria atingido o objetivo central da meta. Sendo assim, dado que os demais compromissos estabelecidos estavam vinculados a uma meta quantificada avaliada como cumprida, os mesmos não foram analisados.



8. Anexo a esta Nota é apresentado o detalhamento quanto a aspectos conceituais, procedimentos metodológicos, apuração das metas ajustadas, resultados alcançados, descrição de ações implementadas e observações sobre os prováveis fatores explicativos do cumprimento (ou não) de metas e compromissos. São apresentadas também planilhas demonstrativas das metas estabelecidas e dos resultados alcançados.

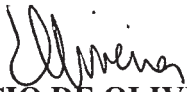
9. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 4 e 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa de 2006. Sendo assim, deverá ser expedido ofício do Senhor Secretário do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina comunicando o resultado da avaliação.

À consideração superior.


JUCI MELIM JUNIOR
Analista de Finanças e Controle


ERNESTO CARNEIRO PRECIADO
Gerente da GERES IV

De acordo. À consideração do Senhor Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional.



EDÉLCIO DE OLIVEIRA
Coordenador da COREM


MARIA DA SALETE M. MOREIRA
Coordenadora-Geral da COREM

De acordo. À consideração do Senhor Secretário do Tesouro Nacional.


EDUARDO COUTINHO GUERRA
Secretário-Adjunto do Tesouro Nacional

De acordo.


ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional

ANEXO À NOTA Nº 3620 /2007/COREM/STN

1. A avaliação do cumprimento das metas e compromissos é efetuada anualmente e são utilizados os mesmos procedimentos adotados para a sua elaboração.
2. Conforme o Termo de Entendimento Técnico, no qual estão descritos os critérios, as definições e as metodologias de apuração, projeção e avaliação a serem aplicados no Programa para o período 2005-2007, à exceção da meta 1, mesmo que determinados valores tenham sido projetados a partir da adoção de hipóteses e parâmetros estimativos, não há qualquer ajuste de metas decorrente de discrepâncias com as hipóteses e parâmetros observados, salvo por erro material. Logo, as metas estabelecidas a preços correntes ou percentuais de receita são consideradas fixas quando comparadas com o resultado alcançado.
3. Para todos os efeitos, o índice de preços utilizado na Avaliação do cumprimento de metas e compromissos constantes no Programa é o Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (IGP-DI) apurado pela Fundação Getúlio Vargas. Ao se tratar de fluxos de receitas e despesas, serão utilizados índices médios anuais. No caso de estoques de dívida, os índices acumulados ao final de cada exercício.



META 1: RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
1,79	1,67	1,62	1,63

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. O valor da Dívida Financeira projetado para o exercício de 2006 foi de R\$ 9.730 milhões a preços de 31 de dezembro de 2004.
2. A projeção do saldo devedor da dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496/97 foi baseada no estoque da dívida relativo ao exercício de 2004, informado pela COAFI, e conciliado com o Estado. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevaleceu o valor informado pela COAFI. A projeção dessa dívida considerou suas condições contratuais e as projeções de serviço das demais dívidas intralimites, conforme quadros do Anexo I da Portaria MF nº 89/97, informados pelo Estado.
3. A projeção dos saldos devedores relativos à dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496/97 também considerou a estimativa da RLR média, obtida a partir da aplicação da sazonalidade média dos três exercícios anteriores sobre a projeção da RLR a preços correntes do Anexo III do Programa.
4. Para a projeção do saldo devedor das demais dívidas, utilizaram-se os dados dos quadros do Anexo I da Portaria MF nº 89/97, informados pelo Estado. As amortizações projetadas pelo Estado para as dívidas refinanciadas e controladas pela STN foram conciliadas com os estoques informados pela COAFI das respectivas dívidas. Na eventualidade de discrepâncias não passíveis de conciliação, prevaleceu o valor informado pela COAFI.
5. As dívidas contratadas em moeda estrangeira foram expressas em reais e projetadas a preços constantes de dezembro do ano anterior ao de elaboração do Programa.
6. A projeção do estoque da Dívida Financeira do Estado considerou a dívida da COHAB e do IPESC, referentes à Lei nº 8.727/93, cuja titularidade foi formalmente assumida pelo Estado sendo seu serviço, portanto, realizado com a utilização de recursos fonte tesouro.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. O valor projetado da Receita Líquida Real (RLR) para o exercício de 2006, conforme quadro a seguir, foi de R\$ 5.443 milhões, a preços de dezembro de 2004, tomando como base o valor realizado do IGP-DI - Número índice de dezembro de 2004 e o valor projetado do IGP-DI - Número índice médio de 2006.

ju

JP



Discriminação	Meta sem ajuste (b) = (a)x(c)/(d)
RLR a preços correntes (a)	R\$ 5.843 milhões
RLR a preços de dezembro de 2004 (b)	R\$ 5.443 milhões
IGP-DI – Número índice de dezembro de 2004 (c)	326,8330
IGP-DI – Número índice médio de 2006 (d)	350,8592

2. A RLR a preços correntes corresponde à receita anual projetada que poderia servir para o cálculo da RLR média, base para apuração do limite de comprometimento para com o serviço da dívida refinanciada ao amparo da Lei nº 9.496/97 a ser pago em março de 2007. Essa estimativa tomou como base as projeções de receitas e despesas apresentadas pelo Estado, consagradas no Programa.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. A relação Dívida Financeira / Receita Líquida Real (D/RLR) foi estabelecida conforme limites inferior e superior. O primeiro refere-se à projeção dessa relação não considerando os efeitos decorrentes da contratação de qualquer nova operação de crédito. Para o exercício de 2006, a projeção da relação D/RLR para o limite inferior foi de 1,78.
2. A relação D/RLR de acordo com o limite superior considera os efeitos da contratação de novas operações de crédito relacionadas no Anexo V, consistentes com a observância da trajetória projetada resultando na projeção do limite superior de 1,79.
3. Para o exercício de 2006, a previsão do total da liberação de recursos de operações de crédito foi de R\$ 151 milhões, a preços de 31 de dezembro de 2004.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. Os valores projetados de ingressos das operações de crédito foram substituídos pelos valores realizados. No caso de receitas de operações de crédito sujeitas à atualização cambial, os valores realizados foram ajustados pela variação do câmbio correspondente ao período compreendido entre a liberação e o mês de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. Nas demais operações de crédito, os valores realizados foram deflacionados para preços constantes de dezembro do exercício anterior ao da elaboração do Programa. O montante total ajustado foi de R\$ 125 milhões, dos quais:

R\$ 1,00

Operação de Crédito	Valor projetado a preços de dez/2004	Valor realizado em 2006 a preços correntes	Valor realizado a preços de dez/2004
PROGRAMA BID IV – RODOVIAS/BID	69.246.000,00	60.846.688,49	73.519.852,30
PROGRAMA MICROBACIAS II/BIRD	43.338.000,00	39.727.560,21	48.809.053,54
PROGRAMA PNAFE/CEF	0,00	2.991.281,90	2.933.928,84
PROGRAMA PRODETUR/BID	38.223.000,00	0,00	0,00
TOTAL	150.807.000,00	103.565.530,60	125.262.834,69

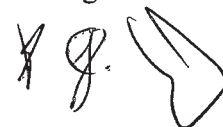
gu

18

2. Além disso, conforme descrito na Nota n.º 1.849/2006/COREM/STN, de 30 de agosto de 2006, foi feita a substituição dos valores projetados do total de ingressos das operações de crédito em 2005 pelos valores realizados, cujos montantes ficaram em R\$ 88 milhões, dos quais:
 - R\$ 53 milhões para o PROGRAMA BID IV – RODOVIAS/BID;
 - R\$ 32 milhões para o PROGRAMA MICROBACIAS II/BIRD e
 - R\$ 3 milhões para o PROGRAMA NACIONAL DE APOIO À ADMINISTRAÇÃO FISCAL – PNAFE/CEF.
3. Sobre a projeção do estoque das dívidas sujeitas à variação cambial, aplicou-se o multiplicador correspondente à variação real do câmbio. A fórmula do multiplicador é: $(\text{Taxa de câmbio do exercício avaliado} / \text{Taxa de câmbio do exercício base para projeção}) / (1 + \text{variação percentual do IGP-DI acumulado no período})$. A taxa de câmbio refere-se à de fechamento, de venda no último dia útil do exercício.
4. Houve a reclassificação da dívida CRC – CELESC de Outras Dívidas com a União para BNDES, já que este é o credor da referida dívida.
5. Foi adicionado no item Outras Bancos Federais o valor de R\$ 42 milhões, a preços de dezembro de 2004, referente à compra parcelada feita pelo Estado do Centro Administrativo de Governo do Banco do Estado de Santa Catarina S.A (BESC). A operação de contratação dessa dívida foi equiparada à operação de crédito, nos termos do § 1º do art. 29 da Lei Complementar n.º 101/2000. Devido a essa incorporação, houve redistribuição do limite das operações de crédito previstas no Anexo V do Programa, sendo que o valor da operação foi diminuído dos programas PRODETUR, PRODEM e PNAGE, conforme a Nota n.º 742/2006/COREM/STN, de 25 de abril de 2006. Esta dívida não consta na meta original porque foi assumida após a assinatura do Programa.
6. Foi incluído em Outras Dívidas Contratuais o valor de R\$ 36 milhões, a preços de dezembro de 2004, relativo à dívida do Estado com a Companhia de Desenvolvimento de Santa Catarina – CODESC referente a contratos de mútuo firmados entre o Estado e a CODESC para suprir insuficiências de caixa do Estado para o atendimento de despesas correntes em 1998 e 1999 (contratos 18/97, 20/98 e 28/98). O Estado começou a efetuar os pagamentos que não vinham sendo feitos. O valor dos contratos está registrado no Balanço Patrimonial do Estado como Obrigações Exigíveis de Longo Prazo.
7. Como decorrência desses ajustes, a nova projeção de Dívida Financeira passou a ser de R\$ 9.487 milhões.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Foi mantido o montante nominal de R\$ 5.843 milhões.
2. Aplicou-se, sobre esse montante, os valores realizados do IGP-DI - Número índice de dezembro de 2004 e do IGP-DI - Número índice médio de 2006, conforme quadro a seguir.



Discriminação	Meta com ajuste (b) = (a)x(c)/(d)
RLR a preços correntes (a)	R\$ 5.843 milhões
RLR a preços de dezembro de 2004 (b)	R\$ 5.680 milhões
IGP-DI - Número índice de dezembro de 2004 (c)	326,8330
IGP-DI - Número índice médio de 2006 (d)	336,1817

3. Como decorrência desses ajustes, a nova projeção da RLR passou a ser de R\$ 5.680 milhões de dezembro de 2004.
4. Sobre a projeção da RLR utilizada para o cálculo do limite de comprometimento do serviço da dívida, foram substituídos os parâmetros mensais projetados do IGP-DI pelos realizados.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Após efetuados os ajustes, a relação D/RLR passou a ser 1,67.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. O valor da Dívida Financeira em 31 de dezembro de 2006 foi de R\$ 9.910 milhões.
2. Em comparação com a posição de 31 de dezembro de 2005, foi observado um decréscimo real de 2,59%. O fator que determinou essa evolução foi o decréscimo real da Dívida Fundada Interna, de 2,78%.
3. Quanto à Dívida Fundada Interna, destaca-se a dívida relativa à Lei n° 9.496/97, que apresentou decréscimo de R\$ 77 milhões, correspondente à variação real de 1,06%, quando comparada ao exercício anterior. As dívidas referentes à Lei n° 7.976/89 e à DMLP apresentaram decréscimos reais de 29,59% e 19,62%, respectivamente. Os decréscimos reais dessas dívidas são explicados pelas amortizações ocorridas no período e pela valorização real do câmbio ocorrida entre dezembro de 2004 e dezembro de 2006, de 23,33%.
4. O acréscimo real da Dívida Fundada Externa é explicado, em grande parte, pela incorporação ao estoque de R\$ 122 milhões, a preços de dezembro de 2004, de recursos de operações de crédito externas em fase de desembolso.
5. A discrepância entre o valor realizado e o valor projetado da Dívida Financeira, a preços de dezembro de 2004, foi negativa de 0,57%. O fator que explica tal discrepância foi o desempenho da dívida relativa à Lei n° 9.496/97, que se realizou em montante de R\$ 138 milhões inferior ao projetado (-1,89%). Além disso, as dívidas contratuais relativas à Lei n° 7.976 e Parcelamento PASEP apresentaram, respectivamente, discrepância de 14,38% e de 34,13% acima do previsto.
6. Para apuração do montante da Dívida Financeira, o valor do estoque da dívida em dólar foi convertido para reais pela cotação de fechamento para venda do dia 31 de dezembro de 2006 (R\$ 2,1380 / US\$ 1,00).

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. O valor apurado da RLR, a preços correntes, foi de R\$ 5.974 milhões. Esse valor, a preços de dezembro de 2006 foi de R\$ 6.099 milhões.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. A relação D/RLR apurada para o exercício de 2006 foi de 1,62.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

QUANTO À DÍVIDA FINANCEIRA

1. Não foram efetuados.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Devido à aplicação, por parte do Estado, da Portaria n.º 447, da STN, de 13 de setembro de 2002, que trata do registro de recursos de transferências intergovernamentais, com vistas à consolidação das contas públicas nacionais, houve a apropriação, em dezembro de 2006, de R\$ 22.122.873,08, referentes ao FPE e de R\$ 4.118.517,64, referentes ao IPI-Exportação. Esses valores foram efetivamente recebidos em 10 de janeiro de 2007 e, assim foi realizado um ajuste, para transferi-los para o ano de recebimento de forma que os valores seguissem a mesma metodologia usada nas projeções para revisão do Programa assinado em 24 de outubro de 2005. Em consequência, também foram ajustados os valores de aporte ao FUNDEF, por parte do Estado, e as despesas de transferências constitucionais e legais aos municípios, referentes à parcela da cota-parte municipal do IPI-Exportação, de R\$ 1.029.629,41.
2. Após os ajustes, o valor apurado da RLR, a preços correntes, foi de R\$ 5.953 milhões. Esse valor, a preços de dezembro de 2006 foi de R\$ 6.078 milhões.
3. Em comparação com a RLR de 2005, foi observado crescimento real de 6,96%. Os fatores que determinaram esta evolução foram o aumento real das Receitas de Arrecadação Própria em 4,88% e das Receitas de Transferências em 20,13%.
4. A discrepância entre o valor realizado e o valor projetado da RLR, expressos a preços de dezembro de 2004, foi de 1,83%. Os fatores que explicam tal discrepância foram a realização das Outras Receitas de Arrecadação Própria em montante R\$ 230 milhões (28,56%) superior ao previsto e das Outras Receitas de Transferências em R\$ 258 milhões (32,32%) acima do valor projetado, as quais compensaram a realização do ICMS em R\$ 422 milhões (6,52%) inferior ao previsto.

QUANTO À RELAÇÃO DÍVIDA FINANCEIRA / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Para efeito desta avaliação, como decorrência dos ajustes, a relação D/RLR passou a ser 1,63.



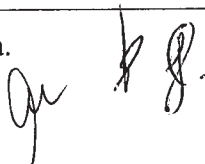
OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. Segundo as projeções iniciais, o montante da Dívida Financeira deveria se restringir ao da RLR em 2014. Os ajustes efetuados na meta acarretaram mudança neste "ano de corte" para 2013.
2. Para efeito do pagamento de serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97, o Estado utiliza o benefício do limite de comprometimento da RLR. Nessas condições, a atual projeção de pagamento do serviço da dívida relativa à Lei nº 9.496/97, após os ajustes efetuados, indica que o Estado já está pagando o resíduo acumulado de limite de comprometimento desde 2006, sendo liquidado em 2017. Deve-se ressaltar também que desde 2005 os pagamentos do Estado são suficientes para pagar parte da amortização do saldo devedor refinanciado.
3. Na composição da dívida estadual, a relativa à Lei nº 9.496/97 continua sendo a de maior representatividade, aumentando sua participação de 74,79% da Dívida Financeira, em 2005, para 76,19% dessa dívida, em 2006. Em seguida, aparece a dívida junto ao BNDES relativa à CELESC/CRC, que representava 9,00% da Dívida Financeira em 2005 e passou a representar 8,79% da mesma em 2006.
4. Para compatibilizar as informações de serviço da dívida de 2006 do cronograma de desembolso com a contida no Balanço do Estado, foi feito o seguinte ajuste no SIMEM:
 - Transferência de R\$ 7.952.648,53 classificados pelo Estado como Aquisição de Imóveis (4490.9100) para despesa com Amortização (4690.7100) Esse montante refere-se ao pagamento de prestações da compra parcelada do Centro Administrativo, que foi tratada como dívida no Programa, por ser enquadrada como operação de crédito.
5. O Estado apresentou as seguintes informações a respeito de sua Dívida Financeira no Relatório do Cumprimento de Metas:

“A meta nº 1 do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal estabelece a relação entre a Dívida Financeira (R\$ 9.880 milhões) e a Receita Líquida Real (R\$ 5.953 milhões), em 31 de dezembro de 2006 essa relação ficou em 1,62, bem inferior ao alcançado em 2005, que foi 1,79, e abaixo da meta ajustada para 2006 de 1,67. Esta meta foi alcançada com folga em virtude da correção do saldo da dívida por índices inferiores (IGP-DI 3,79%) ao aumento do valor da Receita Líquida Real no exercício de 2006, de 8,87%.”
6. A estrutura das Dívidas Financeiras projetadas e realizadas para o exercício de 2006 e a realizada para o exercício 2005 está apresentada na Planilha de Avaliação II – Comparativo entre as relações D/RLR projetada e realizada.

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.



META 2: RESULTADO PRIMÁRIO		R\$ MILHÕES	
META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
610	610	737	716

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. O valor do Resultado Primário previsto para o exercício de 2006, de R\$ 610 milhões, resultou da diferença entre as projeções, fontes tesouro, da Receita Líquida, de R\$ 6.564 milhões, e da Despesa não Financeira, de R\$ 5.954 milhões.
2. Na eventualidade de não conseguir realizar o Resultado Primário estabelecido, o Estado se comprometeu alcançar o montante de atrasos / deficiência referido no Anexo I do Programa. Para 2006, o Programa previu uma suficiência financeira de R\$ 12 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)

1. O Estado obteve Resultado Primário de R\$ 737 milhões, decorrente da diferença entre a Receita Líquida de R\$ 6.688 milhões e da Despesa não Financeira de R\$ 5.951 milhões.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

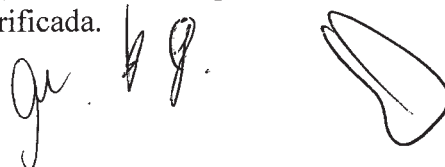
1. Conforme descrito na meta 1, foram efetuados os ajustes em virtude da aplicação, por parte do Estado, da Portaria n.º 447, da STN, de 13 de setembro de 2002.
2. Após esses ajustes, o Estado obteve Resultado Primário de R\$ 716 milhões, decorrente da diferença entre a Receita Líquida de R\$ 6.663 milhões e da Despesa não Financeira de R\$ 5.948 milhões.
3. A Receita Líquida realizada foi de R\$ 6.663 milhões, sendo 1,51% maior que o valor projetado no Programa. Tal resultado, que representou um crescimento de 7,67% em termos reais relativamente a 2005, pode ser explicado pelo desempenho das Receitas de Transferências, as quais superaram a projeção em R\$ 289 milhões (24,23%), apresentando crescimento real de 20,13%.
4. O desempenho das Receitas de Transferências foi influenciado pelas Outras Receitas de Transferências, que superaram a projeção em R\$ 258 milhões (32,32%) acima do valor projetado.
5. A Despesa não Financeira executada foi de R\$ 5.948 milhões, sendo 0,10% menor que a projetada no Programa. Tal resultado, que representou um crescimento de 6,45% em termos reais relativamente a 2005, pode ser explicado pelas Outras Despesas Correntes e de Capital (OCC), que apresentaram um resultado de R\$ 42 milhões (1,99%) abaixo do projetado e mais do que compensaram o aumento das Despesas com Pessoal, as quais superaram a meta em R\$ 36 milhões (0,95%), apresentando um crescimento real de 13,07%.

Handwritten signatures and initials.

6. Portanto, apesar de a Despesa não Financeira ter superado a estimativa do Programa, a discrepância absoluta inferior à observada para a Receita Líquida determinou o cumprimento da meta.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

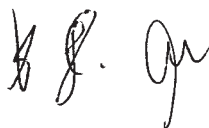
1. O Balanço do Estado é elaborado de modo consolidado – Administração Direta e Indireta –, informação que não atende à necessidade imposta pela análise de cumprimento de metas do Programa. Dessa forma, a administração estadual extraiu de seu banco de dados balancetes de execução orçamentária com as fontes tesouro, documento que subsidiou a presente avaliação.
2. No Termo de Entendimento Técnico foi estabelecido que *“para efeitos do Programa, inclusive para a apuração da Receita Líquida Real, os demonstrativos da execução orçamentária da receita e da despesa fontes tesouro incluirão as receitas e despesas de fundos estaduais constituídos para a condução de programas e projetos de responsabilidade do Tesouro Estadual, tais como políticas sociais, investimentos em infra-estrutura econômica, incentivo ou auxílio financeiro ao setor privado e outros”*. Assim, o Estado de Santa Catarina incluiu, em seus balancetes de execução orçamentária fontes tesouro, as receitas e despesas do Fundo Social e dos Fundos: Funcultura, Fundesporte e Funturismo.
3. Cumpre destacar que foi considerado, nesta avaliação, o cancelamento, em 2007, de Restos a Pagar, no total de R\$ 48 milhões, conforme Relatório de Cancelamento de Restos a Pagar, entregue no Estado, durante a missão técnica.
4. Foram transferidos R\$ 7.952.648,53 classificados pelo Estado como Aquisição de Imóveis (4490.9100) para despesa com Amortização (4690.7100) Esse montante refere-se ao pagamento de prestações da compra parcelada do Centro Administrativo, que foi incluída no Programa, por ser enquadrada como operação de crédito, pela Lei de Responsabilidade Fiscal.
5. O registro na contabilidade do Estado da receita do ICMS destinada ao FUNDEF considera o comportamento financeiro da arrecadação, que apresenta uma diferença temporal em relação ao mês contábil, vez que as instituições financeiras retêm os valores depositados para efeitos de compensação bancária. No cálculo da contribuição ao FUNDEF efetuado pela STN, considera-se o mês contábil, e não o financeiro. Além disso, segundo informações do Estado, durante a arrecadação dos tributos e multas, parte da parcela destinada ao FUNDEF é calculada com base em multas punitivas relacionadas ao ICMS, que são posteriormente reclassificadas e não fazem parte da base legal de cálculo daquele, mas os valores repassados não retornam. Por essas razões, há uma divergência entre a perda líquida do FUNDEF registrada na despesa não financeira utilizada para o cálculo do Resultado Primário e o valor registrado no Balanço Geral do Estado relativo ao exercício de 2006. Essa diferença, de cerca de R\$ 3,58 milhões, foi considerada para efeitos de ajustes na determinação do resultado primário do Estado. Sem considerar esta diferença, o resultado primário seria de R\$ 712 milhões. O quadro abaixo sintetiza a diferença verificada.



APORTE AO FUNDEF (ESTADO)	CÁLCULO DA STN	DIFERENÇA
R\$ 792.041.763,79	R\$ 788.463.038,20	R\$ 3.578.725,59

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.



META 3: RELAÇÃO DESPESAS COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA %

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
60,00	60,00	57,05	57,26

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. Para o exercício de 2006, foi prevista uma relação Despesas com Pessoal / Receita Corrente Líquida (RCL) de 57,21%, resultante da projeção de R\$ 3.824 milhões para as Despesas com Pessoal e de R\$ 6.684 milhões para a RCL. Entretanto, a meta consistiu em que tal relação não ultrapassasse 60,00%.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)

QUANTO ÀS DESPESAS COM PESSOAL

1. As Despesas com Pessoal atingiram, em 2006, o valor de R\$ 3.860 milhões, sendo R\$ 36 milhões (0,95%) superiores às projetadas.
2. Em comparação com o ano anterior, foi observado um crescimento real de 13,07%. Dentre os fatores que determinaram essa evolução destacam-se o aumento real dos gastos com pessoal Executivo da Administração Direta (20,31%), da Administração Indireta (18,52%), dos Demais Poderes (19,64%) e as Outras Despesas com Pessoal, que incluem, principalmente, outras despesas com terceiros e obrigações patronais, e tiveram um crescimento real de 10,80%. A despesa com Inativos e Pensionistas apresentou um decréscimo real de 1,58%.
3. Na composição das Despesas com Pessoal, o principal gasto refere-se ao Executivo (Administração Direta), responsável por 46,57% do total. Em seguida, aparecem os gastos com Inativos e Pensionistas, que representaram 24,98%. Destaca-se que a participação relativa do Executivo (Administração Direta) na composição das Despesas com Pessoal aumentou entre 2005 e 2006, passando de 43,77% para 46,57%.

QUANTO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A RCL realizada em 2006 foi de R\$ 6.767 milhões.

QUANTO À RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. A relação Despesas com Pessoal/RCL observada em 2006 foi de 57,05%.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

QUANTO ÀS DESPESAS COM PESSOAL

1. Não foram efetuados.

QUANTO À RECEITA CORRENTE LÍQUIDA

1. Conforme descrito na meta 1, foram efetuados os ajustes em virtude da aplicação, por parte do Estado, da Portaria n.º 447, da STN, de 13 de setembro de 2002.
2. Após os ajustes, a RCL realizada em 2006 foi de R\$ 6.741 milhões, sendo R\$ 58 milhões superior à projetada.
3. Em relação a 2005, a RCL apresentou crescimento real de 6,50%, em decorrência do desempenho das Receitas de Transferências, que cresceram em termos reais 20,13%, e das Receitas de Arrecadação Própria, que tiveram um crescimento real de 4,88%.

QUANTO À RELAÇÃO DESPESA COM PESSOAL / RECEITA CORRENTE LÍQUIDA


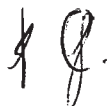
1. A relação Despesas com Pessoal/RCL observada em 2006, com os ajustes, foi de 57,26%.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. A partir de janeiro de 2006, o Estado começou a repassar para o IPESC os valores referentes às Obrigações Patronais e à cobertura do déficit, na forma de transferência financeira extra-orçamentária. O Instituto, por sua vez, empenha a despesa realizada com esses recursos como Fonte Tesouro, mas na rubrica Outras Despesas Correntes. Assim, houve um ajuste, reclassificando estas despesas como Pessoal e usando os valores apresentados no Balanço do IPESC para separar a parte de Obrigações Patronais da cobertura do déficit.

CONCLUSÃO

1. O Estado cumpriu a Meta.



META 4: RECEITAS DE ARRECADAÇÃO PRÓPRIA **R\$ MILHÕES**

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
7.267	7.267	7.076	7.076

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

- O valor projetado das Receitas de Arrecadação Própria foi de R\$ 7.267 milhões, obtido da soma das projeções de ICMS de R\$ 6.461 milhões e de Outras Receitas de Arrecadação Própria de R\$ 806 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

- Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)

- As Receitas de Arrecadação Própria alcançaram o montante de R\$ 7.076 milhões, sendo R\$ 191 milhões (2,63%) inferiores às projetadas. Quando comparadas ao ano anterior, apresentaram crescimento real de 4,88%.
- Em decorrência disso, houve queda na participação relativa das Receitas de Arrecadação Própria no total da Receita Bruta, passando de 84,56% em 2005 para 82,70% em 2006.
- A principal receita desse grupo, o ICMS, apresentou crescimento real de 2,77% quando comparado ao ano anterior, saindo de R\$ 5.777 milhões, em 2005, para R\$ 6.040 milhões em 2006. Já as Outras Receitas de Arrecadação Própria cresceram 19,12% em termos reais, evoluindo de R\$ 855 milhões, em 2005, para R\$ 1.036 milhões em 2006.
- Segundo informações obtidas durante a missão técnica, junto a Diretoria de Administração Tributária, Arrecadação e Fiscalização, os principais motivos para o desempenho da arrecadação do ICMS aquém das expectativas do Estado foram a estagnação da arrecadação no oeste catarinense por conta da valorização do câmbio e de barreiras às exportações, além das frequentes estiagens.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

- Não foram efetuados.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

- Não foram efetuadas.

CONCLUSÃO

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.

Handwritten signatures and initials, including a large signature on the right and several smaller ones on the left.

META 5: REFORMA DO ESTADO

META ESTABELECIDA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
RESTRITA A COMPROMISSOS			

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. Não houve estabelecimento de meta expressa em valores monetários para a Reforma do Estado. A meta restringiu-se a compromissos, descritos adiante.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)


1. Não aplicável.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

1. Não aplicável.

OBSERVAÇÕES RELATIVAS AOS COMPROMISSOS ASSOCIADOS À META

1. A Meta 5 do Programa para 2006 é alcançar os seguintes compromissos:
 - a. Não executar a despesa sem o devido empenho a partir de 2005;
 - O Estado não executou despesas sem prévio empenho, o que é comprovado por meio da análise do Balanço Patrimonial, onde não há rubrica de despesas a regularizar. *Compromisso cumprido.*
 - b. Adotar, a partir de 2005, a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/01 e suas atualizações;
 - O Estado adotou a Portaria nº 163/01. *Compromisso cumprido.*
 - c. Limitar as Outras Despesas Correntes ao percentual de 25,98% da RLR;
 - O Estado alcançou uma relação de 27,17%, efetuados os ajustes em virtude da aplicação, por parte do Estado, da Portaria nº 447, da STN, de 13 de setembro de 2002. *Compromisso descumprido.*
 - d. Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;
 - O Estado vem mantendo o Sistema atualizado. *Compromisso cumprido.*
 - e. Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o

ju 48 

Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração; e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, posteriormente alterada pela Portaria nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005.

- Conforme relatório da execução do Programa encaminhado pelo Estado, a estrutura vem sendo mantida. *Compromisso cumprido.*
- f. Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano: relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado;
- O relatório e as certidões foram encaminhados em 17 de maio de 2007. *Compromisso cumprido.*
- g. Incluir o controle e acompanhamento das metas estabelecidas no Programa no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, por meio do módulo “Ajuste Fiscal”, até o final do exercício de 2006.
- O Estado não realizou essa inclusão. *Compromisso descumprido.*

OUTRAS OBSERVAÇÕES

1. As certidões referentes ao compromisso “f” foram enviadas para a COAFI, conforme o Mem. nº 4.969/2007/COREM/STN, de 23 de agosto de 2007.

CONCLUSÃO

O Estado NÃO CUMPRIU a Meta.



META 6: RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL %

META ESTABELECIDADA		RESULTADO ALCANÇADO	
SEM AJUSTE	COM AJUSTE	SEM AJUSTE	COM AJUSTE
10,14	10,14	7,49	7,52

ASPECTOS CONSIDERADOS NO ESTABELECIMENTO DA META

1. A meta estabelecida para a relação Investimentos / Receita Líquida Real em 2006 foi de 10,14% e decorreu da estimativa de um total de Despesas com Investimentos igual a R\$ 592 milhões e de uma Receita Líquida Real igual a R\$ 5.843 milhões.

AJUSTES EFETUADOS NA META ESTABELECIDADA

1. Não foram efetuados.

ASPECTOS CARACTERÍSTICOS DO RESULTADO SEM AJUSTE (SIMEM)

QUANTO AOS INVESTIMENTOS

1. Os Investimentos atingiram, em 2006, o valor de R\$ 448 milhões, sendo R\$ 144 milhões (24,39%) inferiores aos projetados.
2. Em comparação com o ano anterior, foi observado um decréscimo real de 25,21%.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. A RLR realizada em 2006 foi de R\$ 5.974 milhões.

QUANTO À RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

1. A relação Investimentos/RLR observada em 2006 foi de 7,49%.

AJUSTES EFETUADOS E RESULTADOS DECORRENTES

QUANTO AOS INVESTIMENTOS

1. Não foram efetuados.

QUANTO À RECEITA LÍQUIDA REAL

1. Conforme descrito na meta 1, foram efetuados os ajustes em virtude da aplicação, por parte do Estado, da Portaria n.º 447, da STN, de 13 de setembro de 2002.
2. A RLR realizada em 2006 foi de R\$ 5.953 milhões, sendo R\$ 110 milhões superior à projetada (1,88%).
3. Em comparação com a RLR de 2005, foi observado crescimento real de 7,03%. Os fatores que determinaram esta evolução foram o aumento real das Receitas de Arrecadação Própria em 4,88% e das Receitas de Transferências em 20,13%.

QUANTO À RELAÇÃO INVESTIMENTOS / RECEITA LÍQUIDA REAL

2. A relação Investimentos/RLR observada em 2006 foi de 7,52%.

OUTRAS OBSERVAÇÕES

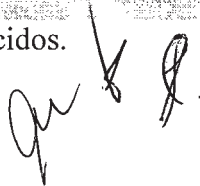
1. Foram cancelados R\$ 24.079.712,35 de despesas empenhadas como Investimentos.
2. Do total de Investimentos, R\$ 62.777.516,76 atenderam à aquisição de equipamentos e materiais permanentes e R\$ 251.320.434,84 a obras e instalações.
3. Foram transferidos R\$ 7.952.648,53 empenhados pelo Estado como Aquisição de Imóveis (4490.9100) para despesa com Amortização (4690.7100) Esse montante refere-se ao pagamento de prestações da compra parcelada do Centro Administrativo, que foi incluída no Programa, por ser enquadrada como operação de crédito.

CONCLUSÃO

O Estado CUMPRIU a Meta.

OUTROS COMPROMISSOS

1. Não foram estabelecidos.



CONCLUSÕES

O Estado **CUMPRIU** as seguintes metas: 1, 2, 3 e 6.

O Estado **NÃO CUMPRIU** as seguintes metas: 4 e 5.

O Estado **CUMPRIU** os seguintes compromissos: “a”, “b”, “d”, “e” e “f”.

O Estado **NÃO CUMPRIU** os seguintes compromissos: “c” e “g”.

Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 4 e 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa de 2006. Sendo assim, deverá ser expedido ofício do Senhor Secretário do Tesouro Nacional ao Senhor Governador do Estado de Santa Catarina comunicando o resultado da avaliação.



PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
PLANILHA DE AVALIAÇÃO I - COMPARATIVO ENTRE FLUXOS PROJETADOS E REALIZADOS (PLANILHA GERENCIAL)

ESTADO: SANTA CATARINA

EXERCÍCIO DE 2006

R\$ MILHÕES

DISCRIMINAÇÃO	2005	2006				2006-2005	METAS AJUST x REALIZ AJUST		2006-2005
	REALIZADO	METAS ORIGINAIS	METAS AJUSTADAS	REALIZADO SEM AJUSTES	REALIZADO AJUSTADO	VARIÇÃO ABSOLUTA	DISCREPÂNCIA ABSOLUTA	DISCREPÂNCIA RELATIVA	VARIÇÃO REAL
I - RECEITA BRUTA	7.843	8.458	8.458	8.582	8.555	713	97	1,15	7,24
Receitas de Transferências	1.211	1.191	1.191	1.506	1.480	269	289	24,23	20,13
FPE	383	393	393	446	424	41	31	7,84	8,79
Outras	828	798	798	1.060	1.056	228	258	32,32	25,38
Receitas de Arrecadação Própria	6.632	7.267	7.267	7.076	7.076	444	(191)	(2,63)	4,88
ICMS	5.777	6.461	6.461	6.040	6.040	263	(422)	(6,52)	2,77
Outras	855	806	806	1.036	1.036	181	230	28,56	19,12
II - DESPESA COM TRANSF A MUNICÍPIOS	1.759	1.894	1.894	1.893	1.892	133	(2)	(0,10)	5,74
III - RECEITA LÍQUIDA (I - II)	6.084	6.564	6.564	6.688	6.663	579	99	1,51	7,67
IV - DESPESA NÃO FINANCEIRA	5.493	5.954	5.954	5.951	5.948	455	(6)	(0,10)	6,45
Pessoal	3.356	3.824	3.824	3.860	3.860	504	36	0,95	13,07
Executivo (Adm Direta)	1.469	1.651	1.651	1.798	1.798	329	147	8,90	20,31
Executivo (Adm Indireta)	262	286	286	315	315	54	30	10,42	18,52
Demais Poderes	401	436	436	488	488	87	52	11,90	19,64
Inativos e Pensionistas	963	1.195	1.195	964	964	1	(231)	(19,33)	(1,58)
Outras	262	256	256	295	295	33	39	15,22	10,80
OCC	2.136	2.130	2.130	2.091	2.088	(49)	(42)	(1,99)	(3,95)
Investimentos	589	592	592	448	448	(141)	(144)	(24,39)	(25,21)
Inversões	12	6	6	8	8	(4)	2	27,34	(32,54)
Outras Despesas Correntes	1.505	1.518	1.518	1.621	1.617	113	99	6,55	5,66
Sentenças Judiciais	32	13	13	14	14	(17)	1	6,95	(55,23)
V - RESULTADO PRIMÁRIO (III - IV)	591	610	610	737	716	124	105	17,24	18,99
VI - Juros da dívida (líquido devido)	367	506	506	460	460	93	(46)	(9,03)	23,26
Intralimite	423	536	536	456	456	33	(80)	(14,94)	5,88
Extralimite (deduzidas de Rec Financeiras)	(56)	(30)	(30)	4	4	61	34		(107,69)
VII - Necessidade Financiamento Líquida (-V + VI)	(224)	(105)	(105)	(277)	(255)	(31)	(151)		12,01
VIII - Amortizações de Dívida	282	255	255	348	348	66	93	36,68	21,25
Intralimite	206	178	178	272	272	66	94	52,75	29,52
Extralimite	76	77	77	76	76	0	(1)	(0,66)	(1,26)
Conta gráfica	0	0	0	0	0	0	0		
Financ Saneamento Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0		
Outras Amortizações	76	77	77	76	76	0	(1)	(0,66)	(1,26)
IX - Capitalização de Fundos Previdenciários	0	0	0	0	0	0	0		
X - Nec Financ Bruta (VII + VIII + IX)	58	150	150	71	93	35	(57)	(38,30)	56,98
XI - Fontes de Financiamento	88	162	162	124	124	36	(38)	(23,17)	38,97
Alienação de Ativos	0	0	0	21	21	21	21		
Operações de Crédito	88	162	162	104	104	16	(58)	(36,03)	15,72
Internas	3	41	41	3	3	(0)	(38)	(92,71)	(13,51)
d/q Financ Saneam Bcos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0		
Externas	85	121	121	101	101	16	(20)	(16,78)	16,89
XII - Atrasos/Deficiência (X - XI)	(30)	(12)	(12)	(53)	(32)	(2)	(20)		4,13
Serviço da Dívida Total (Bruto)	788	891	891	898	898	110	7	0,81	12,03
Receitas Financeiras	139	130	130	90	90	(49)	(40)	(31,05)	(36,39)
Serviço da Dívida Total (Líquido de Rec Financeiras)	649	761	761	808	808	159	48	6,28	22,38
Serviço da Dívida Intralimite	630	714	714	728	728	98	14	1,94	13,63
Serviço da Dívida Extralimite	20	47	47	80	80	61	34	72,67	303,88
Receita Líquida Real-RLR	5.468	5.843	5.843	5.974	5.953	485	110	1,88	7,03
Receita Corrente Líquida (Fonte Tesouro)	6.223	6.684	6.684	6.767	6.741	519	58	0,86	6,50
Despesa com Pessoal / RCL (Fonte Tesouro) %	53,93	57,21	57,21	57,05	57,26	3,32	0,05	0,09	
Despesa com Transf a Municípios / ICMS %	30,45	29,32	29,32	31,35	31,33	0,88	2,01	6,87	
Despesa com Investimentos / RLR %	10,76	10,14	10,14	7,49	7,52	(3,24)	(2,61)	(25,79)	
Despesa com Investimentos e Inversões / RLR %	10,98	10,24	10,24	7,63	7,66	(3,32)	(2,59)	(25,26)	
Despesa com Outras Despesas Correntes / RLR %	27,52	25,98	25,98	27,14	27,17	(0,35)	1,19	4,58	

PROGRAMA DE REESTRUTURAÇÃO E AJUSTE FISCAL
PLANILHA DE AVALIAÇÃO II - COMPARATIVO ENTRE AS RELAÇÕES DÍVIDA FINANCEIRA / RLR PROJETADA E REALIZADA

ESTADO: SANTA CATARINA

EXERCÍCIO DE 2006

R\$ MIL DE DEZEMBRO DE 2004

DISCRIMINAÇÃO	2005		2006				2006-2005	METAS AJUST x REALIZ AJUST		2006-2005
	R\$ DEZ 2004	METAS ORIGINAIS	METAS AJUSTADAS	REALIZADO SEM AJUSTE	REALIZADO AJUSTADO		VARIÇÃO ABSOLUTA	DISCREPÂNCIA ABSOLUTA	DISCREPÂNCIA RELATIVA	VARIÇÃO REAL
				R\$ DEZ 2006	R\$ DEZ 2006	R\$ DEZ 2004				
1 DÍVIDA FUNDADA TOTAL (1.1 + 1.2)	9.683.200	9.729.784	9.486.823	9.910.301	9.910.301	9.432.627	-250.573	-54.196	-0,57	-2,59
1.1 ADM DIRETA - DÍVIDA FUNDADA (1.1.1 + 1.1.2)	9.683.200	9.729.784	9.486.823	9.910.301	9.910.301	9.432.627	-250.573	-54.196	-0,57	-2,59
1.1.1 CONTRATUAL	9.683.200	9.729.784	9.486.823	9.910.301	9.910.301	9.432.627	-250.573	-54.196	-0,57	-2,59
Interna	9.231.761	9.139.610	9.038.171	9.429.480	9.429.480	8.974.982	-256.779	-63.189	-0,70	-2,78
DÍVIDAS COM A UNIÃO	9.231.761	9.139.610	9.011.210	9.399.937	9.399.937	8.946.863	-284.898	-64.346	-0,71	-3,09
BIB	0	0	0	0	0	0	0	0		
BEA	0	0	0	0	0	0	0	0		
Clube de Paris	1.732	0	0	0	0	0	-1.732			
DMLP	69.563	72.932	55.916	58.744	58.744	55.912	-13.651	-3	-0,01	-19,62
Lei nº 7976/89	288.778	228.950	177.763	213.620	213.620	203.323	-85.454	25.560	14,38	-29,59
Parcelamento FGTS até 31.03.1996	0	0	0	0	0	0	0	0		
Parcelamento FGTS após 31.03.1996	0	0	0	0	0	0	0	0		
Parcelamento INSS até 01.12.1992	0	0	0	0	0	0	0	0		
Parcelamento INSS após 01.12.1992	0	0	0	0	0	0	0	0		
Lei nº 8727/93	625.369	546.537	546.537	586.772	586.772	558.489	-66.880	11.952	2,19	-10,69
Lei nº 9496/97	7.242.062	7.367.413	7.303.358	7.528.359	7.528.359	7.165.495	-76.567	-137.863	-1,89	-1,06
Principal	7.242.062	7.367.413	7.303.358	7.528.359	7.528.359	7.165.495	-76.567	-137.863	-1,89	-1,06
PROES Extralimite	0	0	0	0	0	0	0	0		
Conta Gráfica Estoque	0	0	0	0	0	0	0	0		
CEF	33.760	33.990	33.990	31.182	31.182	29.679	-4.081	-4.311	-12,68	-12,09
Parcelamento PIS/PASEP	52.284	49.376	49.376	69.581	69.581	66.227	13.943	16.851	34,13	26,67
Banco do Brasil (inclusive FUNDEF)	0	38.223	0	0	0	0	0	0		
BNDES	871.744	0	802.188	868.431	868.431	826.573	-45.171	24.385	3,04	-5,18
Outros Bancos Federais	46.469	0	42.082	43.250	43.250	41.165	-5.304	-917	-2,18	-11,41
Outras	0	802.188	0	0	0	0	0	0		
OUTRAS DÍVIDAS CONTRATUAIS	0	0	26.961	29.543	29.543	28.119	28.119	1.157	4,29	
com Bancos Estaduais	0	0	0	0	0	0	0	0		
com Bancos Privados	0	0	0	0	0	0	0	0		
Outras	0	0	26.961	29.543	29.543	28.119	28.119	1.157	4,29	
Externa	451.439	590.174	448.652	480.821	480.821	457.645	6.206	8.993	2,00	1,37
Sem Aval do Tesouro Nacional	0	0	0	0	0	0	0	0		
Com Aval do Tesouro Nacional até 30.09.1991	19.393	14.915	11.435	10.890	10.890	10.365	-9.028	-1.070	-9,35	-46,55
Com Aval do Tesouro Nacional após 30.09.1991	432.046	575.259	437.217	469.930	469.930	447.280	15.234	10.062	2,30	3,53
1.1.2 MOBILIÁRIA	0	0	0	0	0	0	0	0		
1.2 ADM INDIRETA - CUSTEADA (FONTE TESOIRO)	0	0	0	0	0	0	0	0		
2 DÍVIDA FINANCEIRA (1.1 + 1.2)	9.683.200	9.729.784	9.486.823	9.910.301	9.910.301	9.432.627	-250.573	-54.196	-0,57	-2,59
3 RLR CORRIGIDA	5.408.194	5.442.815	5.680.446	6.098.970	6.077.540	5.784.605	376.411	104.159	1,83	6,96
4 DÍVIDA/RLR CORRIGIDA	1,79	1,79	1,67	1,62	1,63	1,63	-0,16	-0,04	-2,36	

Handwritten signature and initials.



Ofício nº 7294/2007/COREM/STN

Brasília, 30 de agosto de 2007.

A Sua Excelência o Senhor
LUIZ HENRIQUE DA SILVEIRA
Governador do Estado de Santa Catarina
Centro Administrativo
Rod. SC 401 – km. 5, 4.600 – Saco Grande II
88032-005 – Florianópolis – SC

Assunto: Resultado da avaliação do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal (Programa) do Estado referente ao exercício de 2006.

Senhor Governador,

1. Nos termos do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98 STN/COAFI, de 31 de março de 1998 e em atendimento à seção 4 do Programa do Estado, assinado em 24 de outubro de 2005, foi realizada a avaliação do cumprimento das metas e compromissos estabelecidos para o exercício de 2006, sendo relacionados a seguir os resultados alcançados:

- i) Meta n.º 1: limitar a relação dívida financeira /-receita líquida real (ajustada) a 1,67. O Estado cumpriu a meta ao apresentar a relação 1,63.
- ii) Meta n.º 2: alcançar resultado primário superavitário de R\$ 610 milhões. O Estado cumpriu a meta ao realizar resultado primário superavitário de R\$ 716 milhões.
- iii) Meta n.º 3: limitar a despesa com pessoal a 60,00% da receita corrente líquida. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 57,26%.
- iv) Meta n.º 4: alcançar receitas de arrecadação própria no valor de R\$ 7.267 milhões. O Estado não cumpriu a meta ao realizar as referidas receitas no montante de R\$ 7.076 milhões.
- v) Meta n.º 5: alcançar os seguintes compromissos:
 - (a) Não executar a despesa sem o devido empenho a partir de 2005;
 - (b) Adotar, a partir de 2005, a Portaria Interministerial SOF/STN nº 163/01 e suas atualizações;
 - (c) Limitar as Outras Despesas Correntes, no exercício de 2006, ao percentual de 25,98% da RLR;
 - (d) Manter atualizado o Sistema de Coleta de Dados Contábeis – SISTN, junto a Caixa Econômica Federal, de acordo com os normativos vigentes;

- (e) Manter estrutura técnico-institucional de acompanhamento do Programa de Reestruturação e Ajuste Fiscal, com a participação: do Grupo Gestor, criado por meio do Decreto nº 1.931, de 7 de junho de 2004, que instituiu como membros natos o Secretário de Estado da Fazenda, o Secretário de Estado de Planejamento Orçamento e Gestão e o Secretário de Estado da Administração; e do Grupo de Trabalho Permanente, destinado à elaboração e acompanhamento do Programa, instituído por meio da Portaria nº 258/SEF, de 2 de junho de 2003, posteriormente alterada pela Portaria nº 045/SEF, de 24 de fevereiro de 2005 e pela Portaria nº 059/SEF, de 28 de março de 2005;
- (f) Encaminhar à STN, até o dia 31 de maio de cada ano: relatório da execução do Programa relativo ao exercício anterior, contendo análise detalhada do cumprimento ou descumprimento de cada meta ou compromisso, bem como as ações executadas; certidão emitida pelo Tribunal de Contas do Estado atestando a regularidade na utilização dos recursos relativos ao exercício fiscal findo decorrentes da federalização da dívida do Estado para com o IPESC, na finalidade a que se destinavam, qual seja, para o pagamento de pensões e aposentadorias; e certidão emitida pelo Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina (IPESC), com vistas a comprovar o recolhimento das contribuições patronais a ele devidas pelo Estado;
- (g) Incluir o controle e acompanhamento das metas estabelecidas no Programa no Sistema Integrado de Planejamento e Gestão Fiscal do Estado de Santa Catarina – SIGEF, por meio do módulo “Ajuste Fiscal”, até o final do exercício de 2006.

O Estado não alcançou os compromissos (c) e (g). Por decorrência, a meta foi considerada não cumprida.

- vi) Meta nº 6: limitar as despesas com investimentos a 10,14% da receita líquida real anual. O Estado cumpriu a meta ao apresentar relação equivalente a 7,52% da receita líquida real.

2. Considerando o disposto no art. 26 da Medida Provisória nº 2.192-70, de 24 de agosto de 2001, com redação dada pela Lei nº 10.661, de 22 de abril de 2003, e no Sétimo Termo Aditivo de Rerratificação do Contrato de Confissão, Assunção, Consolidação e Refinanciamento de Dívidas nº 012/98, firmado entre a União e o Estado, no âmbito da Lei nº 9.496/97, o cumprimento das metas 1 e 2, a despeito do descumprimento das metas 4 e 5, é condição suficiente para a não aplicação de penalidades e para que o Estado seja considerado adimplente em relação ao cumprimento das metas do Programa de 2006.

Respeitosamente,

Arno H. Augustin Filho
ARNO HUGO AUGUSTIN FILHO
Secretário do Tesouro Nacional